

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇAS BAILE DE MASQUÊ

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º – O Grupo de Danças Baile de Masquê também designado pela sigla GDBM fundado em 23 de julho de 2014 é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Santo Antônio da Patrulha Estado de Rio Grande do Sul na RS 030, nº4615 – Km 44 esquina com a Rua Pedro Elesbão da Silveira Bairro Vila Palmeira.

Art.2º - A Associação Grupo de Danças Baile de Masquê é um grupo folclórico situado na localidade de Vila Palmeira, 2º Distrito de Santo Antônio da Patrulha, sendo que, este grupo mantém a mais de 150 anos o folclore na sua originalidade das vestimentas e principalmente das danças. É um grupo onde somente homens participam, todos com máscaras, alguns vestidos de mulher. Sua origem se perdeu no tempo, mas foi criada no período colonial Brasileiro, como a parte profana nas festas religiosas, como, por exemplo, a Festa do Divino Espírito Santo, que tinha além de outros folguedos o Baile de Masquê. Tinha e tem como finalidade organizar, manter e difundir seu folclore e divertir o povo, promovendo ações educativas, recreativas e culturais bem como buscar apoio em órgãos públicos e iniciativa privada.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

*Antônio da S. Rocha F.* *R.*



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo 1º - Havendo justa causa, ou por descumprimento de deveres estatutários, a critério da diretoria, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Parágrafo 2º - O associado poderá demitir-se do quadro social, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.

*Antônio da Silva Rodrigues Jr*

*[Handwritten signature]*



*Daiane Gomes dos Santos*  
Escrevente Autorizada

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;



II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto nos casos em que este estatuto ou a lei exigirem quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de (2) dois anos, podendo haver reeleição. Não havendo eleição ao final do mandato, fica automaticamente prorrogado o mandato do presidente, por prazo indeterminado, exclusivamente, para convocação de Assembléias Gerais, visando a eleição de nova diretoria ou extinção da entidade.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á mensalmente, com um número mínimo de três componentes e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

*Isabel Cristina de Ávila Silva*  
*Isabel*

*D=*

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE MIRAGUAIA  
RS 30 Km 44, nº 6190 - Vila Palmeira - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep: 95500-000 - Fone: (51) 3409-3014  
ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA - Tabeliã e Registradora  
tabelionatomiraguaia@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.  
Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2024  
Daiane Gomes dos Santos - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital R\$ 2,00  
0565.01.2400003.02705 [58B]

*Daiane Gomes dos Santos*  
Daiane Gomes  
Escrevente

- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

*Antonio S. Pedro F.*  
*D. Santos*

*D.*

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE MIRAGUAIA  
RS 30 Km 44, nº 6100 - Vila Palmeira - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep: 95500-000 - Fone: (51) 3409-3014  
ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA - Tabeliã e Registradora  
tabelionatomiraguaia@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original, do que dou fé.  
Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2024  
Daiane Gomes dos Santos - Escrevente Autorizada  
E-mail: R\$ 6,60 + Selo digital R\$ 2,00 -  
0565 01 2400003 02706 [489]

*D. Santos*

Daiane Gomes dos Santos  
Escrevente Autorizada

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (12) doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

*Antonio do S. Roda F.*  
*Daiane*

*R.*

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE MIRAGUAIA  
RS 30 Km 44, nº 6100 - Vila Palmeira - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep: 95500-000 - Fone: (51) 3409-3014  
ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA - Tabelã e Registradora  
tabelionatomiraguaia@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2024  
Daiane Gomes dos Santos - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 -  
0565.01.2400003.02707 [13D]

*Daiane Gomes dos Santos*  
Escrevente Autorizada

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

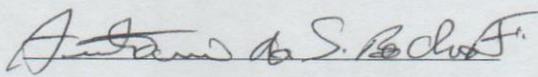
Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

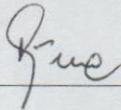
Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 23/07/2014.

Santo Antônio da Patrulha, em 23 de julho de 2014.



Presidente: Antônio da Silva Rocha Filho



Advogado: Irajara Alexandre Tesch

AOP-26762

 **SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE MIRAGUAIA**  
RS 30 Km 44, nº 6100 - Vila Palmeira - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cap: 95500-000 - Fone: (51) 3409-3014  
ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA - Tabeliã e Registradora  
tabellionatomiraguaia@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.  
Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2024  
Daiane Gomes dos Santos - Escrevente Autorizada  
Emoi: R\$ 13,20 + Selo digital: R\$ 4,00 - 0566.01.2400003.02708 e 02709 [2EE]





**Daiane Gomes dos Santos**  
Escrevente Autorizada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral OJ  
Santo Antônio da Patrulha-RS

## CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 23 de janeiro de 2024, no registro número 369 foi averbada a Ata de Alteração de Diretoria da entidade denominada **Grupo de Danças Baile de Masquê**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo: Digitalizada no Livro nº A-20, fls. 198.

### GRUPO DE DANÇAS BAILE DE MASQUÊ

ATA Nº 004/2024

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 19 horas, na sede do GRUPO DE DANÇAS BAILE DE MASQUÊ, obedecendo o quórum e demais disposições legais, reuniram-se em Assembleia Geral os associados do Grupo de Danças Baile de Masquê, com intuito de realizar a eleição e posse da nova diretoria, tendo em vista que a Associação não realizou as devidas eleições de diretoria na época oportuna, tendo a última sido realizada em vinte e três de julho do ano de dois mil e quatorze. Foi designado o senhor Antônio da Silva Rocha Filho para presidir a presente Assembleia. Primeiramente o senhor Antônio da Silva Rocha Filho agradeceu os presentes, explicou os motivos da assembleia e expôs brevemente as atividades da associação. Explicou que é necessária a eleição de diretoria para dar seguimento aos objetivos da entidade e regularizar a mesma perante os órgãos competentes, explicou também sobre a necessidade de alteração dos estatutos. Estando todos de acordo se passou então a eleição da diretoria. Apresentada apenas uma chapa, após a apuração dos votos foi eleita a nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente, Fabiano Xavier, brasileiro, casado, torneiro mecânico, residente na rua Alziro Machado de Castilhos, nº 647, Bairro Barro Vermelho, CPF 948.700.550-15 e RG 7064830289, Vice-presidente, Altemir Correia de Oliveira, brasileiro, casado, multifuncional de produção, residente na rua Pedro Elesbão, nº 10, Bairro Vila Palmeira, CPF 612.109.600-44 e RG 7015424463, Primeira Secretária, Loreta Silva de Oliveira Barcelos, brasileira, casada, contadora, residente na rua Orácio Bento da Silva, nº 784, Bairro Vila Palmeira, CPF 003.356.100-13 e RG 1073728733, 2º Secretário, Nestor de Souza Bitencourt, brasileiro, casado, montador, residente na rua Minas Gerais, nº 24, Bairro Pitangueiras, CPF 258.392.090-15 e RG 3018175673, 1º Tesoureiro, Carlos Eduardo Luiz de Barcelos, brasileiro, casado, metalúrgico, residente da rua Orácio Bento da Silva, nº 784, Bairro Vila Palmeira, CPF 006.192.470-96 e RG 7080747129, 2º Tesoureiro, Antônio Rocha de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior de idade, Auxiliar Administrativo, residente na rua Pedro Elesbão, nº 10, Bairro Vila Palmeira, CPF 042.561.950-84 e RG 1125250694. O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar administração contábil, fiscal e financeira da Associação. Após votação, ficou o conselho fiscal composto da seguinte forma: Luiz Antônio Nunes de Souza, brasileiro, solteiro, maior de idade, açougueiro, residente na rua João Machado de Castilhos, nº 50, Bairro Vila Palmeira, CPF 000.181.450-86 e RG 8080747184, Osmar Adam, brasileiro, casado, eletricitista, residente na rua João Marques Peixoto, nº 490, Bairro Vila Palmeira, CPF 508.174.770-04 e RG 9041460784, Luciano Gomes Peixoto, brasileiro, casado, decorador e professor de história, residente na RS 030, nº 5380, KM 44, Bairro Vila Palmeira, CPF 497.940.190-20 e RG 7034227021 e seus respectivos suplentes: Valdocirio Pereira dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, residente na Estrada Remi Assis, nº 754, Bairro Passo do Sabiá, CPF 320.420.350-68 e RG 7032177847, Cesar Augusto Reinheimer Borba, brasileiro, solteiro, maior de idade, autônomo, residente na rua Pedro Elesbão, nº 340, Bairro Vila Palmeira, CPF

*Doutor*

*Loreta  
Barcelos*

continua



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE MIRAGUAIA

RS 30 Km 44, nº 6100 - Vila Palmeira - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep: 95500-000 - Fone: (51) 3409-3014

ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA - Tabeliã e Registradora  
tabelionatomiraguaia@yahoo.com.br

RS



### AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé

Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2024

Daiane Gomes dos Santos - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 -  
0565.01.2400003.02698 [C8E]

*D Santos*

Daiane Gomes dos Santos  
Escrevente Autorizada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 02  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

008.503.840-79 e RG 3085957482 e Antônio da Silva Rocha Filho, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na rua Pedro Elesbão, nº 10, Bairro Vila Palmeira, CPF 120.618.670-49 e RG 8004333715. Nesta mesma Assembleia os presentes convalidam e ratificam todos os atos de gestão praticados pela última diretoria em nome da Associação. Declaramos empossados nesta data os membros eleitos da nova diretoria. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim, pelos membros da última diretoria e pelos demais presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Fabiano Xavier

Loreta de Oliveira Barcelos

Fabiano Xavier

Loreta Silva de Oliveira Barcelos

Presidente eleito

Secretária eleita

Antônio da Silva Rocha Filho

Antônio da Silva Rocha Filho

Presidente anterior

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 23 de janeiro de 2024.

Emolumentos:

Total: R\$ 31,00 + R\$ 5,40 = R\$ 36,40

Certidão PJ: R\$ 24,40 (0562.03.1100001.06904 = R\$ 3,60)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0562.01.1100001.16187 = R\$ 1,80)

Mateus de Andrade Carvalho  
Bel. Mateus de Andrade Carvalho  
Substituto do Registrador

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DE MIRAGUAIA

RS 30 Km 44, nº 6100 - Vila Palmeira - Santo Antônio da Patrulha - RS - Cep: 95500-000 - Fone: (51) 3409-3014

ISABEL CRISTINA DE ÁVILA SILVA - Tabeliã e Registradora  
tabelionatomiraguaia@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
extraída nestas notas, a qual confere com o  
original do que dou fé

Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2024

Daiane Gomes dos Santos - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 6.60 + Selo digital: R\$ 2.00 -

0565.01.2400003.02697 [F35]



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099101 54 2024 00000034 65

Daiane Gomes dos Santos  
Escrevente Autorizada